

CARACTERÍSTICAS DOS TRIBUTOS DIFERIDOS NAS COMPANHIAS ABERTAS BRASILEIRAS APÓS A
ADOÇÃO DAS IFRS

CHARACTERISTICS OF DEFERRED TAXES IN THE BRAZILIAN PUBLIC COMPANIES AFTER THE ADOPTION OF IFRS

Recebido em 06.12.2015 | Aceite final em 01.08.2016 |

Nota: este artigo foi aceito pelo Editor Jorge Eduardo Scarpin e passou por uma avaliação *double blind review*
A reprodução dos artigos, total ou parcial, pode ser feita desde que citada a fonte.

Fabio Lopes Madeira

Mestre em Ciências Contábeis | Universidade do Estado do Rio de Janeiro | Rua
São Francisco Xavier, 524, 9º andar, Bloco E, Maracanã Rio de Janeiro – RJ | E-mail:
professor.fabio madeira@gmail.com | Fone: (21) 2334-0294

Jorge Vieira da Costa Junior

Doutor em Ciências Contábeis pela USP | Universidade do Estado do Rio de Janeiro
| Rua São Francisco Xavier, 524, 9º andar, Bloco E, Maracanã Rio de Janeiro – RJ |
E-mail: jorgevcosta@terra.com.br | Fone: (21) 2334-0294

RESUMO

Esta pesquisa investigou as motivações econômicas que explicam o nível de reconhecimento dos tributos diferidos sobre o lucro nas companhias abertas brasileiras no período inicial de adoção das IFRS no Brasil e da vigência obrigatória do Regime Tributário de Transição. Foram selecionadas companhias abertas não financeiras brasileiras componentes no índice IBrX 100, sendo identificadas 68 companhias nos anos de 2010 à 2013 compreendendo assim 272 observações. A análise descritiva dos dados evidenciou que o montante dos passivos fiscais diferidos foi superior ao montante dos ativos fiscais diferidos em todos os anos pesquisados, e que os ativos fiscais diferidos são majoritariamente oriundos de diferenças temporárias, porém ocorrendo um crescimento maior dos créditos fiscais referentes a prejuízos fiscais no período combinado com uma evolução maior dos ativos fiscais totais do que dos passivos fiscais diferidos. Por meio da análise multivariada de regressão múltipla com dados em painel foi possível constatar que: (i) não há relacionamento significativo entre o reconhecimento de tributos diferidos e o endividamento da empresa, (ii) as

maiores empresas tendem a registrar um valor menor de ativos fiscais diferidos líquidos de forma a reduzir seus lucros e divulgar sua sobretaxação a fim de reduzir sua exposição pública, e (iii) as empresas menos lucrativas são propensas a reconhecer um montante maior de ativos fiscais diferidos líquidos para, presumivelmente, atenuar o baixo resultado da empresa e com isso mascarar o seu fraco desempenho, e também, por outro lado, as companhias que possuem maior rentabilidade tendem a registrar valores menores de ativos fiscais diferidos líquidos no sentido de reduzir o lucro, e com isso, diminuir seus custos políticos. Assim, os resultados obtidos sugerem que as empresas utilizam a discricionariedade proporcionada pela regulação contábil dos tributos diferidos para atingir seus objetivos e demandas, no sentido de reduzir sua exposição pública e melhorar sua rentabilidade.

Palavras-chave: Tributos Diferidos; IFRS; RTT.

ABSTRACT

This research investigated the economic motivations that explain the level of recognition of deferred income taxes in the Brazilian companies during initial adoption of IFRS in Brazil and the mandatory term of the Transitional Tax Regime. Non-financial public companies were selected in the index IBrX 100, 68 companies were identified from 2010 to 2013 comprising 272 observations. The descriptive analysis of the data indicated that the amount of deferred tax liabilities was greater than the amount of deferred tax assets in all years studied, and that the deferred tax assets are mainly arising from temporary differences, however there was further growth of tax credits related to tax losses in the period combined with a greater increase in total tax assets than deferred tax liabilities. In the multivariate multiple regression analysis with panel data it was found that: (i) there is no significant relationship between the recognition of deferred taxes and the debts of the Company, (ii) larger firms tend to register a lower value of net deferred tax assets to reduce their profits and disclose their overcharge in order to reduce public exposure, and (iii) the least profitable firms are likely to recognize a greater amount of net deferred tax assets for presumably mitigate the low result of the company and thus mask their poor performance and also, on the other hand, companies that have higher profitability tend to register lower values of net deferred tax assets to reduce profit, and thus, lower their political costs. Thus, the results suggest that companies use discretion provided by the accounting regulation of deferred taxes to achieve their goals and demands, to reduce public exposure and improve its profitability.

Keywords: Deferred Taxes; IFRS; RTT

1 INTRODUÇÃO

A globalização da economia reduziu as barreiras transnacionais possibilitando um maior fluxo de capitais entre diversos países do mundo. Este processo aumentou as oportunidades de

investimentos, criou novas fontes de financiamentos para as empresas e ampliou o mercado consumidor para os produtos e serviços de diversas empresas. Para que a contabilidade acompanhasse estas mudanças na economia foram criadas as normas internacionais de contabilidade, conhecidas como International Financial Reporting Standards (IFRS), com o objetivo de aumentar a transparência e comparabilidade das demonstrações financeiras de empresas de diferentes nações (MOURAD; PARASKEVOPOULOS, 2010).

Entretanto no Brasil, ao longo dos anos, a legislação fiscal, principalmente a do imposto de renda, impactou a forma como a contabilidade era feita nas empresas, pois as mesmas preferiam utilizar os métodos e critérios determinados pelo fisco mesmo que estes representassem práticas contábeis inadequadas (IUDÍCIBUS ET AL., 2010). Assim, as demonstrações contábeis geradas a partir desta escrituração não representavam fielmente a situação econômico-financeira das empresas, uma vez que não estavam alicerçadas em princípios e critérios contábeis corretos, reduzindo, desta maneira, sua utilidade para os seus diversos tipos de usuários.

Para aproximar o Brasil das nações mais desenvolvidas, o processo de adoção das IFRS iniciou-se com a publicação da Lei n.º 11.638/07 que proporcionou que o ordenamento jurídico brasileiro recepcionasse as normas internacionais de contabilidade e, em seguida, prosseguiu com a emissão dos pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que devem ser ratificados pelos órgãos reguladores brasileiros. Estas novas normas provocaram uma verdadeira mudança de paradigma da contabilidade brasileira que passou de um modelo baseado em regras detalhadas para um que privilegia a essência sobre a forma, análise de riscos e benefícios sobre a propriedade e normas baseadas em princípios (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2008).

Contudo, o mercado estava preocupado se as novas práticas contábeis representariam aumento da carga tributária, pois, até então, toda mudança na contabilidade acarretava geralmente consequências no resultado tributável (IUDÍCIBUS; MARTINS; GELBCKE, 2008). Assim, foi publicada a Medida Provisória n.º 449/08 (posteriormente convertida na Lei n.º 11.941/09) que instituiu o Regime Tributário de Transição (RTT) que objetiva neutralizar os efeitos tributários da nova normatização contábil, isto é, evitando um aumento ou redução imediata da carga tributária.

Entretanto, os efeitos do RTT não evitaram o aumento das diferenças entre o resultado contábil e o fiscal, pelo contrário, na vigência deste regime estas diferenças acentuaram-se (MELLO; SALOTTI, 2013). A partir destas diferenças podem ser reconhecidos os tributos diferidos sobre o lucro, ativos ou passivos, que após o processo de convergência estão disciplinados pelo Pronunciamento contábil n.º 32 - Tributos sobre o lucro que foi aprovado pela Deliberação CVM n.º 599/09 que o tornou de observância obrigatória pelas companhias abertas brasileiras. Esta norma especifica os critérios de reconhecimento e mensuração dos tributos sobre o lucro e as informações mínimas que devem ser divulgadas sobre os efeitos desses tributos na empresa.

Como esta norma contábil propicia certo grau de julgamento por parte dos gestores na decisão de reconhecer o montante dos tributos diferidos, aqueles podem fazer uso de práticas contábeis não conservadoras para alcançar suas metas pessoais em detrimento dos objetivos gerais da companhia, isto é, a discricionariedade da norma possibilita o registro dos tributos diferidos no nível desejado por estes executivos.

Assim, o objetivo desta pesquisa é investigar as motivações econômicas que influenciam o nível de reconhecimento de tributos diferidos sobre o lucro no período inicial de adoção das IFRS no Brasil e da vigência obrigatória do RTT.

A pesquisa justifica-se no sentido de dar continuidade aos trabalhos realizados sobre o tema no Brasil e no mundo (GRUPTA, 1995; MILLER; SKINNER, 1998; COVARSI; RAMÍREZ, 2003; GORDON;

JOOS, 2004; KRONBAUER; ALVES, 2008; ROJAS et al., 2010; KRONBAUER et al., 2010; KRONBAUER et al., 2012; ANCELES, 2012) e inova ao investigar os primeiros anos de adoção por parte das companhias brasileiras das normas internacionais no Brasil e durante o período de vigência obrigatória do RTT, quando ocorreu um maior distanciamento do resultado contábil do fiscal.

Na próxima seção é apresentada a fundamentação teórica. Na seção 3 são descritos os procedimentos metodológicos utilizados. Em seguida, na seção 4, são analisados os resultados obtidos e por fim na seção 5 são tecidas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Regime Tributário de Transição

Como a adoção das normas contábeis internacionais tenderia a acentuar as divergências entre o resultado contábil e aquele determinado pelo fisco (MELLO; SALOTTI, 2013), a Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009 instituiu o regime tributário de transição (RTT) com o objetivo principal de garantir a neutralidade tributária, ou seja, o RTT busca anular os efeitos fiscais decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis inseridos pela Lei n.º 11.638/07 e dos pronunciamentos do CPC de maneira que não ocorra um aumento ou diminuição na carga tributária das empresas.

A instituição do RTT foi muito comemorada pela comunidade contábil e empresarial, pois representou a efetiva separação entre a contabilidade societária, aquela destinada a prover informação útil para a tomada de decisões por parte de seus usuários e da contabilidade tributária, esta que auxilia o fisco na apuração de seus tributos, e de certa forma também contribuiu no processo de convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (IUDÍCIBUS et al., 2010; MELLO; SALOTTI, 2013).

Na vigência do RTT, as empresas para fins de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) deveriam utilizar os métodos e critérios contábeis vigentes em 31/12/2007, ou seja, aquelas práticas contábeis utilizadas antes da publicação das Leis n.º 11.638/07, n.º 11.941/09 e dos pronunciamentos do CPC. Assim, os novos critérios de reconhecimento e mensuração de receitas, custos e despesas que divergissem daqueles vigentes em 31/12/2007, não teriam efeitos para fins de apuração do lucro real das empresas sujeitas ao RTT.

O RTT foi de adoção optativa nos anos-calendário de 2008 e 2009, onde a opção por este regime deveria ser feita de forma irretratável na Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica de 2009 (DIPJ 2009), e obrigatória a partir do ano-calendário de 2010. A Lei n.º 12.973 de 13 de maio de 2014 extinguiu o RTT a partir do ano-calendário de 2015.

2.2 Tributos Diferidos sobre o Lucro

A contabilidade registra as despesas e receitas das empresas de forma sistemática, de acordo com o princípio da competência; logo, a despesa de IR, também deve ser reconhecida conforme este princípio, isto é, no mesmo período do lucro contábil que lhe deu origem (WASSERMAN, 2004; KRONBAUER et al., 2010).

Todavia, como existem diferenças entre o resultado contábil, apurado segundo as normas contábeis, e o resultado fiscal (lucro real), determinado segundo a legislação tributária, o grande desafio na

contabilização da despesa de IR reside na contabilização das repercussões tributárias atuais e futuras de:

Recuperação futura (liquidação) do valor contábil dos ativos (passivos) que são reconhecidos no balanço de uma entidade; e operações e demais eventos do exercício corrente que são reconhecidos nas demonstrações financeiras de uma entidade (BRASIL, 2009, p. 4).

As diferenças entre o resultado contábil e fiscal podem ser de dois tipos: permanentes ou temporárias. Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 428) as diferenças permanentes “são resultantes de deduções ou restrições legislativas especiais para fins econômicos, políticos ou administrativos não relacionados ao cálculo do lucro líquido contábil”. Um exemplo seria a receita com dividendos que é reconhecida como receita na contabilidade, mas que não afeta o resultado fiscal nem no período corrente nem nos futuros.

Já as diferenças temporárias surgem de divergências entre a contabilidade e Fisco na apuração do resultado em determinado período, mas, diferentemente das permanentes, serão eliminadas no decorrer do tempo (HENDRIKSEN; VAN BREDA, 1999; NIYAMA, 2005). Um caso típico de diferença temporária são as provisões para créditos de liquidação duvidosa que desde 1997 são consideradas indedutíveis para fins fiscais no momento de seu reconhecimento na contabilidade, somente sendo dedutível quando a empresa atender os requisitos para baixa determinados pela legislação. Desta forma, os efeitos tributários das diferenças temporárias devem ser reconhecidos no balanço patrimonial, de forma a alocar a despesa de IR entre os períodos em que esta diferença perdurar (WASSERMAN, 2004; KRONBAUER ET AL., 2010).

Por sua vez, as diferenças temporárias podem ser divididas em dedutíveis e tributáveis. As diferenças temporárias dedutíveis resultam de valores que foram diminuídos do resultado contábil no período corrente, mas que só serão deduzidos tributariamente em períodos posteriores quando realizadas, gerando assim um benefício fiscal futuro pela redução no pagamento do imposto (BRASIL, 2009; IUDÍCIBUS et al., 2010; KRONBAUER et al., 2010).

Devido a esta redução de pagamento de imposto no futuro, estas diferenças dão origem aos ativos fiscais diferidos com a consequente redução da despesa de IR. Por outro lado as diferenças temporárias tributáveis surgem de valores que aumentam o resultado contábil no período atual, entretanto somente serão tributadas em períodos subsequentes, gerando assim um aumento no pagamento de impostos no futuro (BRASIL, 2009; IUDÍCIBUS et al., 2010). Ao contrário das diferenças dedutíveis, estas diferenças resultam em passivos fiscais diferidos em contrapartida do aumento da despesa de IR.

Apesar do conceito de alocação de impostos entre períodos através do registro de ativos e passivos fiscais diferidos respeitar o princípio de competência, o tratamento entre eles é diferente. Enquanto o passivo fiscal diferido é sempre reconhecido, o ativo para ser registrado deve ter probabilidade de ser recuperável em períodos futuros (ERNST & YOUNG; FIPECAFI, 2009; IUDÍCIBUS et al., 2010).

Neste sentido, o Pronunciamento Técnico n.º 32 do CPC, norma que rege a contabilização de tributos sobre o lucro, exige que os ativos fiscais diferidos somente podem ser reconhecidos se (BRASIL, 2009):

- Existam diferenças temporárias tributáveis suficientes, provenientes da mesma autoridade tributária, que se espera reverter (i) no mesmo exercício em que seja prevista a reversão da diferença temporária dedutível que deu origem ao ativo fiscal diferido, ou (ii) nos exercícios em que as perdas fiscais referentes ao ativo fiscal diferido possam ser compensadas em exercícios pretéritos ou futuros; ou

- A empresa possuir expectativa de gerar lucro tributável futuro suficiente, com a mesma autoridade tributável, no mesmo exercício em que se espera reverter a diferença temporária dedutível; ou

- Quando a empresa possuir oportunidades de planejamento tributário que gerarão lucro tributário suficiente para reverter as diferenças temporárias dedutíveis nos períodos necessários.

Contudo, se o ativo fiscal diferido for proveniente de prejuízos fiscais de exercícios passados, a norma é mais exigente quanto aos requisitos a serem cumpridos para reconhecer esse ativo. Assim, para registrar um ativo fiscal diferido decorrente de prejuízos fiscais, além de cumprir as exigências pertinentes aos demais ativos fiscais diferidos, deve ser provável que os prejuízos fiscais não ocorrerão novamente, pelo fato de suas causas terem sido identificadas e de difícil repetição no futuro (BRASIL, 2009).

2.3 Motivações Econômicas para o Reconhecimento dos Tributos Diferidos

A literatura econômica documenta que o surgimento da atividade regulatória por parte dos governos, ou por agências por ele criadas, foi justificado pela necessidade de proteger os consumidores em geral dos potenciais malefícios causados pelos monopólios, principalmente nos serviços de utilidade pública como distribuição de energia elétrica e transporte, de forma a aproximá-los de um ambiente competitivo através do controle de tarifas e dos retornos sobre os investimentos (POSNER, 1971; SCOTT, 2014). Desta maneira, um dos objetivos da regulação seria compensar desvios que o mercado, em seu funcionamento normal, não conseguiria corrigir sozinho.

Esta visão clássica de regulação é suportada pela teoria do interesse público, onde o regulador tem por finalidade zelar pelo bem-estar da sociedade como um todo, eliminando ou mitigando as alocações e distribuições errôneas de recursos provocadas pelas falhas de mercado (PELTZMAN, 1976; CARDOSO et al., 2009; SCOTT, 2014). Entretanto, esta abordagem é criticada, principalmente, no tocante a quantidade adequada de regulação e na possibilidade do regulador agir em benefício próprio ao invés de buscar o interesse público.

Outra abordagem da regulação é defendida por Stigler (1971), Posner (1971), Peltzman (1976) e Becker (1983), a chamada teoria dos grupos de interesse, na qual os diversos agentes econômicos (empresas, consumidores, executivos, etc.) exercem pressão sobre o regulador a fim de que a regulação satisfaça suas demandas e assim aumentar o bem-estar de seus membros. Desta maneira, a regulação é vista mais como um processo político do que econômico, pois o grupo que for mais influente, isto é, mais efetivo na pressão exercida sob o governo, obterá a regulação de forma a atender seus interesses em detrimento dos demais.

Para Scott (2014) esta última teoria explica melhor a regulação contábil na atualidade, onde os diversos grupos de interesses (gestores, investidores, auditores, bancos, etc.) exercem pressão política sob os organismos emissores de normas contábeis (IASB, FASB, etc.) de modo que as normas contábeis atendam prioritariamente os interesses de seus membros. Por fim, Scott (2014) ressalta que os reguladores contábeis são considerados como verdadeiros mediadores do conflito entre investidores e os executivos. Neste aspecto a regulação contábil, melhor entendida sob a ótica da teoria dos grupos de interesses, encontra-se com as disposições contidas na teoria da agência. Jensen e Meckling (1976) descreveram como relação de agência o relacionamento entre os executivos (agentes) e os acionistas ou credores (proprietários), onde são elaborados contratos (acordos) que buscam alinhar os interesses tanto dos agentes quanto dos proprietários, pois se assume que, agindo livremente, os gestores tomariam decisões que maximizem sua riqueza em detrimento dos interesses da companhia e por consequência dos acionistas e demais credores.

Para monitorar a execução e cumprimentos desses contratos utilizam-se os números contábeis divulgados pela empresa. Assim, neste ponto, a regulação contábil entra em cena, com o objetivo de reduzir a assimetria informacional existente entre o agente e os proprietários, que segundo Scott (2014) pode assumir a forma chamada seleção adversa, onde os executivos e outros agentes internos possuem mais informações econômico-financeiras sobre a companhia do que os usuários externos. Desta forma, o regulador age no sentido de exigir da companhia um aumento na divulgação da informação contábil, de maneira a limitar a desvantagem dos usuários externos frente aos internos, e por consequência, melhorar o funcionamento do mercado.

Adicionalmente, os gestores possuem incentivos para celebrar contratos para monitorar suas próprias decisões relativas à condução da companhia. Como as ações dos executivos não são claramente observáveis pelos usuários externos, os gestores são motivados a realizar acordos, baseados em informações contábeis, de forma a evidenciar seus esforços na adequada administração da companhia (WATTS; ZIMMERMAN, 1986; SCOTT, 2014). Estes acordos geralmente visam mensurar o desempenho da companhia através de métricas contábeis como resultado, endividamento, geração de caixa entre outros.

Esses incentivos estão no escopo da teoria positiva da contabilidade que tem por objetivo o entendimento dos fenômenos observados, como o porquê da utilização, ou não, de determinada prática contábil, ao contrário da pesquisa normativa que buscava avaliar qualitativamente o tratamento contábil utilizado (LOPES, 2002). Dentro do arcabouço teórico da abordagem positiva da contabilidade, uma gama de pesquisas que tem por finalidade o entendimento e predição de práticas contábeis tem sido guiada, segundo Ludícibus e Lopes (2004), por três hipóteses básicas: i) hipótese do plano de incentivo (Bonus plan hypothesis), ii) hipótese do grau do endividamento (debt/equity hypothesis) e iii) hipótese do tamanho ou dos custos políticos (political cost hypothesis).

Com relação à primeira hipótese, Watts e Zimmerman (1986) explicam que assume-se que os executivos de companhias que possuem planos de remuneração tendem a escolher práticas contábeis que aumentem o valor presente do lucro líquido divulgado no sentido de aumentar o valor presente de sua remuneração. Assim, percebe-se uma utilização oportunista das normas contábeis para satisfazer os anseios individuais, no caso dos executivos, em detrimento das demais partes relacionadas (stakeholders).

Com o objetivo de proteger os interesses dos credores, os contratos de dívidas geralmente incluem cláusulas restritivas (covenants) baseadas nos números contábeis de forma a limitar a ação dos gestores. Neste sentido que nasce a hipótese do grau de endividamento, pois segundo Watts e Zimmerman (1986) quanto mais perto a empresa estiver de “quebrar” um covenant, aumenta a probabilidade do executivo utilizar escolhas contábeis que aumentem o lucro e por consequência evite a violação do covenant.

Por fim, a hipótese dos custos políticos esta alicerçada no entendimento de a empresa incorre em custos decorrentes, por exemplo, das ações do governo que influenciam a transferência de riqueza entre os diversos agentes da economia, dos sindicatos que buscam maiores remunerações para os trabalhadores e etc., assim os executivos possuem incentivos de selecionar práticas contábeis que reduzam seus lucros divulgados de forma a diminuir sua exposição pública (WATTS; ZIMMERMAN, 1978).

Esta suposição também é conhecida por hipótese do tamanho (Size hypothesis), pois os pesquisadores usam o tamanho da empresa como proxy para medir o impacto dos custos políticos nas empresas (WATTS; ZIMMERMAN, 1978). Desta forma, quanto maior for a empresa, mais propensa ela estará de realizar escolhas contábeis que diminuam seus resultados de forma a mitigar os custos políticos inerentes ao ambiente em que atua.

Os estudos anteriores sobre os determinantes para o reconhecimento dos tributos diferidos estão baseados nas três hipóteses descritas anteriormente, de modo a explicar a decisão dos gestores de registrar ou não, ou em maior ou menor montante, os tributos diferidos com base nas variáveis que representem essas motivações econômicas.

A pesquisa de Gupta (1995) investigou as motivações para a escolha, por parte dos gestores, do método parcial ou abrangente de alocação do imposto de renda diferido passivo nas Domestic International Sales Corporations (DISCs). Essas empresas possuíam o benefício de tributar o lucro decorrente de exportações, como regra geral, somente no período que os mesmos eram distribuídos como dividendos aos acionistas. A norma contábil em vigor determinava o reconhecimento de todas as diferenças temporárias tributáveis como passivo diferido (método abrangente), entretanto uma das exceções da norma era permitir que as DISCs reconhecessem o passivo fiscal somente quando os tributos fossem devidos (método parcial).

Através de uma amostra de 320 empresas beneficiárias deste incentivo no período de 1972 à 1974, Gupta (1995) relatou que as empresas mais alavancadas, com menor lucratividade e com uma menor taxa de cobertura de juros são mais propensas a adotar o método parcial. Outro achado da pesquisa foi que as empresas com uma maior carga tributária sofrem maiores custos políticos e por isso é mais provável que utilizem a alocação abrangente. Assim o autor concluiu que os gestores utilizavam oportunamente esta escolha contábil para evitar a violação de covenants, exposição política ou para esconder o fraco desempenho da empresa.

Por sua vez, Miller e Skinner (1998) pesquisaram os determinantes para o reconhecimento da provisão para perda dos ativos fiscais diferidos segundo a regulamentação da norma norte americana SFAS 109. Este normativo exige o reconhecimento dos ativos fiscais diferidos sobre créditos fiscais, prejuízos fiscais e sobre as diferenças temporárias dedutíveis. Contudo, essa norma também requer que seja reconhecida uma provisão para perdas para os ativos fiscais diferidos que não possuam probabilidade de realização futura. Para atingir o objetivo do estudo, Miller e Skinner (1998) analisaram as notas explicativas de 200 companhias norte americanas no período compreendido entre 1992 e 1994. Os resultados mostraram que o montante da provisão para perdas é maior em empresas com maiores valores de ativos fiscais diferidos, e menor em empresas com alto nível de expectativa de lucros tributáveis futuros. Segundo os autores, o mais importante item que explica o nível desta provisão são os níveis de créditos e prejuízos fiscais. Por fim, os autores afirmam que existe pouca evidência de gerenciamento de resultados através da utilização da discricionariedade permitida na norma contábil no registro da provisão para perdas de ativos fiscais diferidos, porém ressaltam que os testes aplicados podem não ter sido muito robustos.

Na Espanha, Covarsí e Ramírez (2003) investigaram uma amostra de empresas espanholas que possuíam prejuízo antes do imposto de renda nos exercícios de 1993 a 1998 com o propósito de encontrar os fatores que impactam a decisão dos gestores de reconhecer o ativo fiscal diferido sobre prejuízos fiscais. Os autores encontraram uma associação significativa e positiva entre o reconhecimento deste ativo fiscal e a existência de histórico de lucratividade e expectativa de lucros futuros, porém ressaltando que o coeficiente relacionado aos lucros pretéritos é superior ao do lucro futuro, ou seja, o histórico de lucratividade possui mais peso na decisão de reconhecer o ativo fiscal sobre prejuízos fiscais.

Quanto ao tamanho da empresa, Covarsí e Ramirez (2003) utilizando como proxy o montante do ativo, encontraram um coeficiente negativo e significativo nos anos de 1993, 1995 e 1996, evidenciando que, em média, as grandes empresas tendem a não registrar o ativo fiscal diferido sobre prejuízos fiscais. Contudo, quando utilizada como proxy de tamanho o volume de receitas, foi obtido nos anos de 1997 e 1998 um coeficiente positivo e significativo, levando a crer que a partir de 1997 as empresas com maiores volumes de receitas tendem a reconhecer o ativo fiscal diferido

sobre prejuízos fiscais. Concluindo, os resultados apontaram também uma associação positiva e significativa entre o nível de endividamento e o registro do ativo fiscal diferido, assim as empresas mais endividadas tendem a reconhecer o crédito fiscal sobre os prejuízos fiscais.

Já o estudo de Gordon e Joos (2004) buscou verificar se os gestores britânicos utilizavam a discricionariedade proporcionada pelo método parcial de alocação dos tributos diferidos pela norma para gerenciar o resultado. Utilizando uma amostra de 809 companhias não financeiras de 34 setores econômicos diferentes no Reino Unido durante o período de 1993 a 1998, os autores descobriram que os gestores britânicos mensuram os tributos diferidos oportunisticamente para gerenciar a alavancagem. Os autores concluem que as evidências indicam que determinados executivos utilizam os tributos diferidos para gerenciar o balanço patrimonial, mas não a demonstração de resultados.

No Brasil, Kronbauer e Alves (2008) investigaram 29 companhias componentes do Ibovespa nos anos de 2003 a 2005 a fim de identificar os fatores que expliquem o nível de reconhecimento de ativos fiscais diferidos. Os resultados apontaram para um relacionamento positivo e significativo entre o índice de ativos fiscais diferidos e o grau de endividamento das empresas, sugerindo que os gestores podem estar reconhecendo maiores montantes desses ativos fiscais com a finalidade de reduzir o nível de endividamento da empresa, evidenciando assim indícios de gerenciamento de resultados. Outro achado da pesquisa foi uma relação negativa e significativa entre o nível de reconhecimento de ativos fiscais diferidos e o tamanho da empresa, medido pelo valor do ativo total, indicando que empresas menores tem uma probabilidade maior de reconhecer um valor maior desses ativos fiscais.

Com o objetivo de investigar os fatores determinantes na decisão de ativar as diferenças temporárias positivas (dedutíveis), isto é, de reconhecer os ativos fiscais diferidos, Rojas et al. (2010) concluíram, por meio da análise das demonstrações contábeis de 124 companhias abertas não financeiras espanholas nos exercícios de 1999 a 2001, que as empresas com maior nível de endividamento e com baixa e média liquidez são propensas a registrar uma maior valor de diferenças temporárias positivas, entretanto não foi possível confirmar a hipótese de que a rentabilidade tem influencia sobre a decisão de registrar tais diferenças. A partir destes resultados, os autores afirmam que pode ter ocorrido uma interpretação oportunista da norma contábil, indicando assim gerenciamento de resultados.

Dando continuidade ao trabalho de Kronbauer e Alves (2008), a pesquisa de Kronbauer et al. (2010) tinha por objetivo identificar os fatores que possam explicar o reconhecimento de ativos fiscais diferidos. Para alcançar tal feito, os autores analisaram uma amostra de empresas integrantes do Ibovespa no período de 2003 a 2008 e encontraram um coeficiente positivo e significativo entre o nível de reconhecimento dos ativos fiscais diferidos e o grau de endividamento, liquidez corrente e tamanho, e um relacionamento negativo e significativo com as variáveis que mediam a liquidez geral e rentabilidade.

Com os resultados obtidos, Kronbauer et al. (2010) concluíram que as companhias com maior endividamento, menor rentabilidade e/ou menor liquidez geral possuem uma tendência maior de registrar mais ativos fiscais diferidos no sentido de melhorar esses indicadores financeiros, o que configuraria indícios de manipulação contábil.

Em outra vertente, Kronbauer et al. (2012) estudaram os dados contábeis de uma amostra de companhias espanholas participantes do índice Ibex-35 da bolsa de valores de Madri e de brasileiras incluídas no Ibovespa com o propósito de analisar a possível relação entre o reconhecimento de passivos fiscais diferidos e a situação econômica e financeira das empresas. Com relação aos exercícios de 2003 a 2005, os autores obtiveram um coeficiente negativo e estatisticamente significativo entre o grau de endividamento e o nível de passivos fiscais diferidos registrados nas empresas brasileiras, de tal modo de que aquele indicador financeiro foi capaz de explicar 95% da variação dos passivos fiscais diferidos, indicando, segundo os autores, que as companhias mais

endividadas podem não estar registrando adequadamente seus passivos fiscais diferidos com a finalidade de não piorar seu indicador de endividamento.

Nas empresas espanholas, Kronbauer et al. (2012) também encontraram um relacionamento negativo e significativo entre o índice de passivos fiscais diferidos e o endividamento, mas também acharam uma relação positiva entre o tamanho da empresa e aquele índice. Os autores concluem afirmando que os executivos podem estar se utilizando da discricionariedade da norma contábil no que se refere ao registro dos passivos fiscais diferidos.

Por fim, Anceles (2012) buscou os fatores que explicassem o reconhecimento de ativos fiscais recuperáveis, diferidos e litigiosos nas companhias pertencentes ao agronegócio. A autora justificou a análise conjunta destes ativos fiscais no contexto de interdependência dos mesmos, isto é, a decisão de registra-los é tomada de forma conjunta pelos gestores. Analisando 36 empresas do setor do agronegócio nos exercícios de 2001 a 2010, a autora evidenciou que o reconhecimento dos ativos fiscais diferidos pode ser explicado pelo ativo imobilizado, ativo fiscal recuperável e ativo fiscal litigioso, todos com coeficientes positivos. Numa segunda análise, a autora retirou do modelo econométrico as variáveis representativas dos demais ativos fiscais (recuperável e litigioso), neste caso os resultados indicaram para uma relação estatisticamente significativa e positiva entre o ativo fiscal diferido e o ativo imobilizado, intangível, o fato de ser exportadoras e, tamanho, mensurado através do montante da receita líquida.

3 METODOLOGIA

3.1 Seleção da Amostra

A amostra de estudo será composta pelas companhias abertas brasileiras não financeiras integrantes do Índice Brasil 100 (IBrX 100) no período de 2010 a 2013. A escolha dessa amostra de empresas justifica-se pelo fato do IBrX 100 ser composto das 100 ações entre as mais negociadas na BOVESPA, em termos de número de transações e do volume financeiro (BM&FBOVESPA, 2014).

Com relação ao período de estudo escolhido, sua escolha deve-se ao fato que 2010 foi o primeiro ano de publicação obrigatória das demonstrações contábeis consolidadas em IFRS e também de observância obrigatória dos procedimentos determinados pelo RTT, pois nos anos-calandários de 2008 e 2009 a adoção do RTT foi opcional para as empresas.

A amostra inicial compreendeu as 95 companhias participantes do IBrX 100, primeiramente foram excluídas da amostra as instituições financeiras (8), holdings (6) e empresas que prestam outros serviços financeiros (3). O motivo da retirada destas companhias reside no fato destes segmentos econômicos possuírem características distintas das demais empresas. Também foram retiradas 3 companhias em que o controlador também fazia parte do índice, uma vez que suas informações estão consolidadas na empresa controladora. Em seguida retiramos uma empresa que possuía encerramento social diferente de 31/12 e 6 companhias que não possuíam todos os dados necessários em pelo menos um dos períodos analisados. Assim, a amostra final foi composta por 68 empresas, conforme demonstrado na tabela 1:

Tabela 1 - Composição da amostra

Total das empresas componentes do IBrX 100	95
(-) Instituições Financeiras	(8)
(-) Holdings	(6)
(-) Companhias de outros serviços financeiros	(3)
(-) Companhias com controladoras no índice	(3)

(-) Companhias com encerramento do exercício social diferente de 31/12	(1)
(-) Companhias com dados incompletos	(6)
(=) Amostra final	68

Fonte: Elaborado pelos autores

As informações referentes aos tributos diferidos sobre o lucro (ativos e passivos) foram coletadas manualmente nas notas explicativas e nas Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) das empresas disponíveis no site da CVM. Já os dados contábeis a serem utilizados para determinar as motivações econômicas que explicam o nível de reconhecimento dos tributos diferidos foram coletados no software Economática®.

3.2 Formulação das Hipóteses de Pesquisa e Modelo Econométrico Utilizado

Ao contrário dos estudos anteriores (GUPTA, 1995; MILLER; SKINNER, 1998; KRONBAUER; ALVES, 2008; KRONBAUER et al., 2010; KRONBAUER et al., 2012; ANCELES, 2012), nesta pesquisa a variável dependente, o índice de reconhecimento dos tributos diferidos (ITD), será mensurada pelos tributos diferidos líquidos, ou seja, pelo montante dos ativos fiscais diferidos menos o valor dos passivos fiscais diferidos escalonada pelo valor do ativo total. Essa abordagem se justifica pelo fato da norma contábil exigir que a empresa compense o ativo fiscal diferido com o respectivo passivo fiscal caso sejam devidos à mesma autoridade tributária, como no Brasil estes tributos são devidos apenas a União Federal, imperiosa a necessidade de sua evidenciação e análise pelo valor líquido.

O nível de reconhecimento dos tributos diferidos é influenciado por diversos fatores que podem ser explicados pela abordagem positiva da contabilidade, deste modo são formuladas a seguir as três hipóteses que norteiam esta pesquisa.

Estudos recentes têm evidenciado que empresas com maiores nível de endividamento registram mais ativos fiscais diferidos (GUPTA, 1995; COVARSI; RAMÍREZ, 2003; GORDON; JOOS, 2004; KRONBAUER; ALVES, 2008; ROJAS et al., 2010; KRONBAUER et al., 2010) e menos passivos fiscais diferidos (KRONBAUER et al., 2012). Estes resultados estão em linha com a hipótese do grau de endividamento (Debt/equity hypothesis), na qual afirma que empresas com risco de violar um covenant, tendem a escolher práticas contábeis que aumentem o lucro, e por consequência o PL, e desta forma evitem a quebra desta cláusula contratual. Assim, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

H1: Existe uma relação positiva entre o grau de endividamento e o nível de reconhecimento dos ativos fiscais diferidos líquidos.

A variável endividamento (ENDTO) foi obtida pela divisão do passivo exigível pelo patrimônio líquido, de forma semelhante a utilizada por estudos anteriores (GUPTA, 1995; MILLER; SKINNER, 1998; COVARSI; RAMÍREZ, 2003; GORDON; JOOS, 2004; ANCELES, 2012).

A literatura tem documentado que o nível de reconhecimento dos ativos e passivos fiscais diferidos é influenciado pelo tamanho da empresa (COVARSI; RAMÍREZ, 2003; GORDON; JOOS, 2004; KRONBAUER; ALVES, 2008), de tal maneira que quanto maior for a empresa menor será o montante de ativos fiscais diferidos registrados. A hipótese dos custos políticos (Political cost hypothesis) explica estes resultados no sentido que as grandes empresas estão sujeitas a maior exposição pública e, segundo esta hipótese, tais empresas têm uma maior probabilidade de utilizar práticas contábeis que reduzam seus resultados com o fim de reduzir seus custos políticos. Com base no exposto é formulada a seguinte hipótese:

H2: Existe uma relação negativa entre o tamanho da empresa e o nível de reconhecimento dos ativos fiscais diferidos líquidos.

Será utilizada como proxy de tamanho da empresa (TAM) valor do logaritmo natural do ativo total da empresa, assim como utilizada em estudos anteriores (GUPTA, 1995; COVARSÍ; RAMÍREZ, 2003; KRONBAUER; ALVES, 2008; KRONBAUER ET AL., 2010; KRONBAUER et al., 2012; ANCELES, 2012). Adicionalmente também será utilizada como proxy de tamanho a carga tributária de IR/CSLL da empresa (CARTRIB). Sobre isso, Zimmerman (1983) afirma que a alíquota efetiva de IR pode ser utilizada como proxy para custos políticos, pois, segundo este autor, essa alíquota está positivamente associada ao sucesso da empresa, logo empresas mais bem sucedidas estão sujeitas a um maior escrutínio do governo. Essa variável foi obtida pela divisão da despesa total de IR pelo lucro antes do IR (LAIR).

Segundo a hipótese do plano de incentivo (Bonus plan hypothesis), os executivos com o objetivo de aumentar sua remuneração, baseada nos resultados da companhia, tendem a agir de forma oportunista, ou seja, escolhem práticas contábeis que aumentem o resultado do período. Desta forma, estes gestores possuem incentivos para reconhecer um montante maior de ativos fiscais líquidos no sentido de aumentar o valor de seus bônus (ROJAS et al., 2010; KRONBAUER et al., 2010). Desta forma é formulada a seguinte hipótese:

H3: Existe uma relação negativa entre a rentabilidade da empresa e o nível de reconhecimento dos ativos fiscais diferidos líquidos.

A variável que mensurou o desempenho (DESEMP) foi obtida pelo valor do lucro antes do imposto de renda (LAIR) dividido pelo valor do patrimônio líquido em consonância ao utilizado nos estudos anteriores (GORDON; JOOS, 2004; KRONBAUER; ALVES, 2008; ROJAS et al., 2010; KRONBAUER et al., 2010; KRONBAUER et al., 2012; ANCELES, 2012).

Com o fim de atingir os objetivos desta pesquisa foi utilizada a técnica de análise de dados em painel, em linha com a maioria dos estudos anteriores, conforme modelo econométrico descrito na Equação 1, onde constam as variáveis anteriormente apresentadas, α representa os fatores não observados e ε representa o erro idiossincrático do modelo:

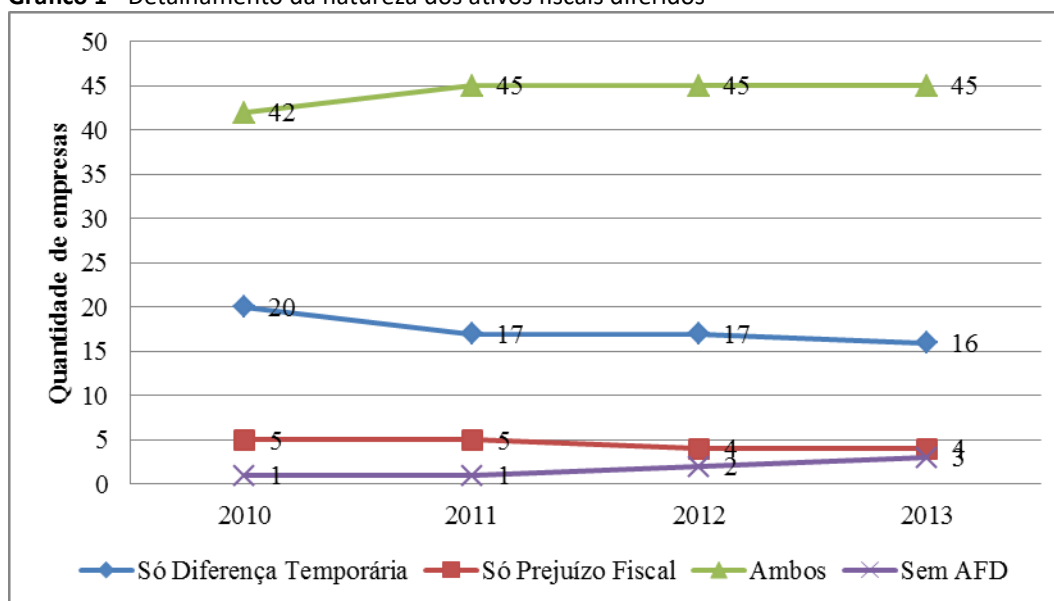
$$ITD_{it} = \beta_0 + \beta_1 ENDTO_{it} + \beta_2 TAM_{it} + \beta_3 CARTRIB_{it} + \beta_4 DESEMP_{it} + \alpha_i + \varepsilon_{it(1)}$$

A escolha da técnica de análise de dados em painel é justificada pela capacidade deste método analisar diversas observações em vários períodos de tempo, ou seja, nesta técnica a análise de dados é realizada em duas dimensões: espacial e temporal, assim incorporando as características da análise em corte transversal e de séries de tempo (FÁVERO et al., 2009; GUJARATI; PORTER, 2011). Após a realização dos testes de especificação de LM de Breusch-Pagan e de Hausman concluiu-se que o modelo de painel de efeitos fixos é o mais adequado aos parâmetros da equação 1.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

No gráfico 1 é apresentada a distribuição dos ativos fiscais diferidos (AFD) reconhecidos pelas empresas, de acordo com a sua natureza, nos exercícios sociais pesquisados.

Gráfico 1 - Detalhamento da natureza dos ativos fiscais diferidos

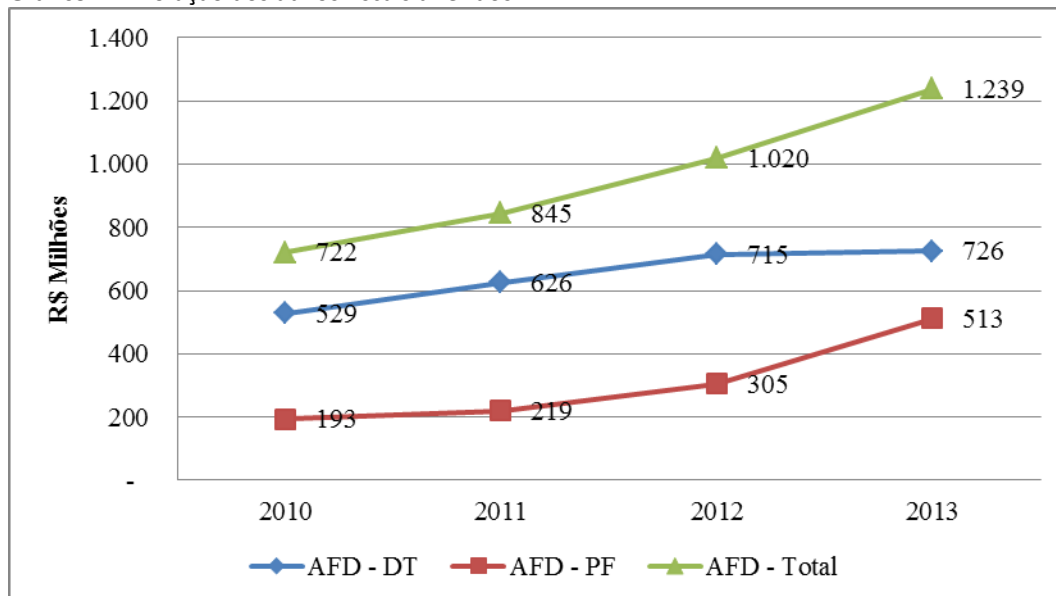


Fonte: Elaborado pelos autores

As companhias analisadas, em sua maioria (62% em 2010 e 67% nos demais anos), reconheceram ativos fiscais diferidos oriundos tanto de diferenças temporárias quanto de prejuízos fiscais concomitantemente, enquanto, aproximadamente um quarto da amostra, registrou apenas AFD referentes a diferenças temporárias e cerca de 7% reconheceram AFD somente sobre prejuízos fiscais a compensar. Apenas uma empresa em 2010 e 2011, duas em 2012 e três em 2013 não reconheceram nenhum tipo de AFD, isto é, estas empresas somente registraram passivos fiscais diferidos.

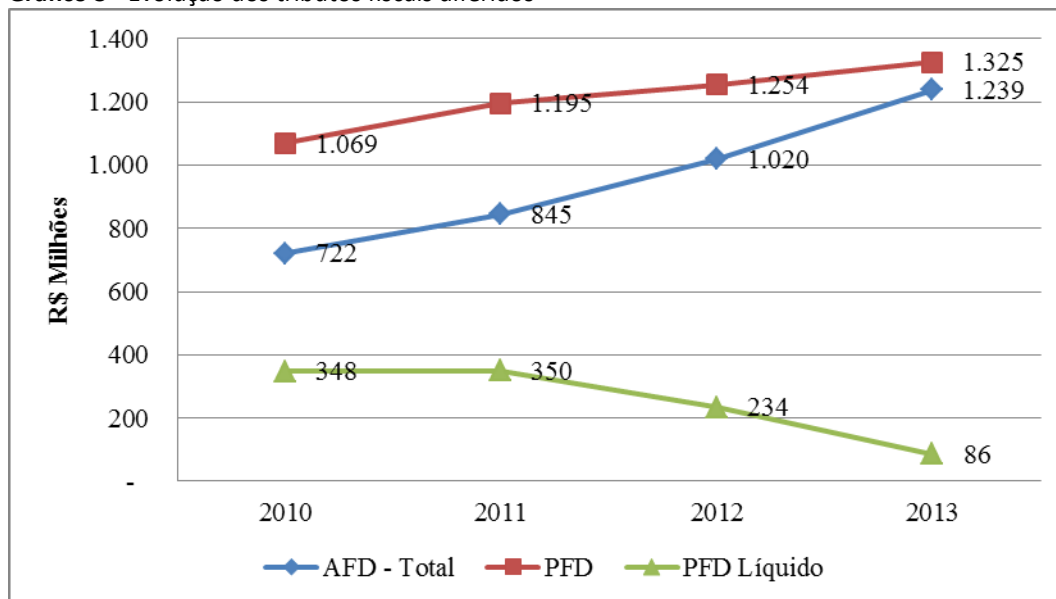
Já nos gráficos 2 e 3 são apresentados os valores médios, bem a evolução, dos tributos diferidos, compreendendo os ativos fiscais diferidos oriundos de diferenças temporárias (AFD-DT), de prejuízos fiscais a compensar (AFD-PF) e a soma destas duas rubricas, representando o total de créditos tributários reconhecidos (AFD-Total), os passivos fiscais diferidos (PFD) e o ativo fiscal diferido líquido (AFD Líquido) resultante da diferença entre o total do AFD pelo total do PFD.

Gráfico 2 - Evolução dos ativos fiscais diferidos



Fonte: Elaborado pelos autores

Gráfico 3 - Evolução dos tributos fiscais diferidos



Fonte: Elaborado pelos autores

De imediato, nota-se o principal impacto da adoção das normas internacionais de contabilidade combinada com o regime tributário de transição (RTT): o valor do passivo fiscal diferido supera em todos os exercícios o montante registrado a título de ativo fiscal diferido, uma vez que antes da vigência das alterações contábeis iniciadas em 2008 por meio da Lei n.º 11.638/07 a situação era oposta, dado o reduzido número de exclusões temporárias (que geram passivos fiscais diferidos) quando comparada com as inúmeras adições temporárias, que por sua vez, originam créditos fiscais diferidos (PÊGAS, 2011). Até o ano de 2007, as exclusões temporárias resumiam-se principalmente na amortização de deságio, depreciação acelerada incentivada e a variação cambial positiva quando o contribuinte optou pela tributação somente na liquidação da operação.

Com relação ao montante reconhecido como AFD, este é composto majoritariamente por créditos fiscais gerados por diferenças temporárias em detrimento dos originados por prejuízos fiscais. Entre 2010 e 2012 o AFD de diferenças temporárias representaram, em média, aproximadamente 70% do total de AFD registrados nos balanços das empresas analisadas contra 30% de AFD de prejuízos fiscais. Como dito anteriormente, as diferenças entre as normas contábeis e fiscais alargaram-se a partir de 2008 com a neutralidade fiscal proporcionada pelo RTT, garantindo que os novos métodos e critérios de reconhecimento e mensuração introduzidos pelas IFRS não provocasse aumento ou diminuição da carga tributária, como por exemplo, os ajustes a valor justo de instrumentos financeiros, ativos biológicos e produtos agrícolas e propriedades para investimento, diferença de prazos (contábil e fiscal) de depreciação, perdas por redução ao valor recuperável de ativos entre outras.

Por outro lado, o valor do AFD-PF apresentou um crescimento médio no período superior ao do AFD-DT como pode ser visualizado no gráfico 2. O montante de AFD-PF passou de 193 milhões em 2010 para 513 milhões em 2013, um crescimento de 166%, por sua vez, o montante do AFD-DT em 2010 cresceu 37% no mesmo intervalo saltando de R\$ 529 milhões em 2010 para 726 milhões em 2013. Tal comportamento pode ser explicado pela deterioração do ambiente econômico nos últimos anos que resulta em queda da rentabilidade das empresas e conseqüentemente pode acarretar surgimento ou aumento de prejuízos.

Entretanto tal situação acende um sinal de alerta, porque a ocorrência e crescimento de prejuízos combinado com um cenário econômico nada animador prejudica a capacidade das empresas de gerar lucros futuros, condição *sine qua* non para o registro de ativos fiscais diferidos sobre prejuízos, ou seja, as empresas podem possuir em seus balanços créditos fiscais com pouca ou nenhuma liquidez o que impacta diretamente nos seus indicadores socioeconômicos utilizados pelos seus acionistas e credores.

Esta constatação fica mais evidente no gráfico 3, quando se analisa o comportamento dos valores totais de AFD e do PFD. Em 2010 o AFD médio foi de 722 milhões, passando para 845 milhões em 2011, 1.020 milhões em 2012 e para 1.239 milhões em 2013, uma variação positiva de 72% nestes quatro anos, ao contrário do PFD que apresentou apenas um crescimento médio no período de 24%. Estes dados combinados provocaram a queda média do PFD líquido em 75%, isto é, saindo de 348 milhões em 2010 para 86 milhões em 2013.

Estas informações reforçam a hipótese de que as condições econômicas pioraram neste intervalo de tempo, pois o aumento de AFD decorre, além dos prejuízos fiscais como abordado anteriormente, de diferenças temporárias referentes ao registro de perdas, não dedutíveis no período, decorrentes de *impairment* de ativos e de ajustes a valor justo negativos. Ao contrário do PFD que decorre principalmente de receitas, tributáveis somente no futuro, oriundas de ajustes a valor justo positivos.

A tabela 2 apresenta a estatística descritiva das variáveis utilizadas considerando globalmente os quatro exercícios analisados.

Tabela 2 - Estatística descritiva global das variáveis da Equação 1

	N	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação (%)	Assimetria
ITD	68	0,001751	0,003814	0,048575	2.774,13	- 0,492
ENDTO	68	1,944061	1,363938	2,085962	107,30	3,897
TAM	68	16,22686	16,18855	1,261499	7,77	0,431
CARTRIB	68	0,228249	0,255138	0,501265	219,61	- 0,007
DESEMP	68	0,179104	0,16243	0,295937	165,23	- 1,535

Fonte: Elaborado pelos autores

Observando os valores referentes ao desvio-padrão, evidencia-se uma grande dispersão nas variáveis ENDTO e TAM, o que segundo Fávero et al. (2009) pode significar que estas variáveis podem possuir observações com valores longe média e, conseqüentemente, tais observações podem tornam-se outliers. Também pode ser observada uma assimetria alta nas variáveis ENDTO e DESEMP, indicando que tais variáveis não possuem uma distribuição normal, pois quanto maior o valor da assimetria, maior é a distancia entra a média, moda e mediana, logo aumenta a assimetria da distribuição (CORRAR; PAULO; DIAS FILHO, 2012).

Uma forma de corrigir os problemas de dispersão e assimetria, sem a necessidade de excluir as observações discrepantes (outliers), encontra-se na técnica de winsorização. Lima (2013, p. 64) aponta que “a winsorização é um procedimento em que os registros com valores acima ou abaixo de determinado limites, inferiores ou superiores, são substituídos pelo maior e menor valor remanescentes do limite de probabilidade estabelecido”. Assim todas as variáveis de estudo, ou seja, ITD, ENDTO, TAM, CARTRIB e DESEMP foram submetidas à winsorização ao nível de 1% conforme utilizado por Lima (2013), e desta maneira não foi necessário excluir nenhuma observação da amostra. Após o processo de winsorização, na tabela 3 pode ser visualizada a matriz de correlação das variáveis.

Tabela 3 - Matriz de correlação das variáveis da equação 1

	ITD	ENDTO	TAM	CARTRIB	DESEMP
ITD	-				
ENDTO	0,20***	-			
TAM	- 0,07	0,10*	-		
CARTRIB	- 0,11*	0,06	0,02	-	
DESEMP	- 0,02	- 0,13**	- 0,21***	0,12*	-

1. ***, ** e *: Significante aos níveis de 1, 5 e 10%, respectivamente.

Fonte: Elaborado pelos autores

Analisando a tabela 3 é possível observar que os sinais dos relacionamentos entre a variável dependente com as explicativas estão de acordo com o documentado pela teoria. Entretanto, somente a relação do índice de tributos diferidos com o endividamento, e com a carga tributária mostraram-se estatisticamente significativos, reforçando a teoria que empresas mais endividadas tendem a reconhecer um montante maior de ativos fiscais líquidos e, inversamente, as companhias que sofrem uma maior carga tributária de IR são mais propensas a registrar um menor valor de ativos fiscais diferidos líquidos no sentido de expor para o público que estão sendo muito tributadas.

Outro dado interessante é a correlação negativa e significativa entre endividamento e desempenho, evidenciando que empresas com um maior nível de endividamento são menos rentáveis. Tal situação pode ser explicada pelo maior montante das despesas de juros reconhecidas no resultado decorrente das dívidas assumidas pela companhia. Também se mostrou significativa o

relacionamento positivo entre endividamento e tamanho da empresa medido pelo ativo total, o que significa que as maiores empresas são também as mais endividadas, o que plausível, uma vez que quanto maior a empresa maior tende a ser sua necessidade de recursos, seja para capital de giro ou para executar seu programa de investimentos.

Combinando a constatação anterior com a relação negativa e significativa entre tamanho da empresa e desempenho depreende-se que o elevado endividamento afeta a rentabilidade das grandes companhias. Por fim, a tabela 7 evidencia um relacionamento positivo e significativo entre o desempenho e a carga tributária de IR/CSLL que decorre do fato que companhias mais lucrativas tendem a serem tributadas com uma alíquota efetiva de IR/CSLL derivada da progressividade do imposto de renda.

Para atender ao objetivo central desta pesquisa, a tabela 4 apresenta os resultados da análise multivariada de dados por meio de regressão múltipla com dados em painel com efeitos fixos estimado por mínimos quadrados ordinários.

Tabela 4 - Resultados da estimação da equação 1

Variável	Sinal previsto	Coefficiente	Erro padrão robusto
ENDTO	(+)	0,002	0,0107
TAM	(-)	- 0,0276***	0,0048
CARTRIB	(-)	- 0,0064*	0,0038
DESEMP	(-)	- 0,0290***	0,0089
INTERCEPTO		0,4559***	0,0790
R ² within	25,92%		
Estatística-F	16,58***		
Observações	272		

1. ***, ** e *: Significante aos níveis de 1, 5 e 10%, respectivamente.

Fonte: Elaborado pelos autores

Inicialmente podemos afirmar que o modelo proposto é estatisticamente significativo uma vez que podemos rejeitar a hipótese nula do teste F ao nível de significância de 1%. O poder explicativo do modelo é da ordem de 25,92%. Por fim, para corrigir eventuais problemas de heterocedasticidade o modelo foi estimado com a correção de White, onde os erros-padrão dos regressores são corrigidos (robustos), assim aumentando a consistência dos estimadores (FÁVERO et al., 2009).

Quanto as variáveis explicativas, a tabela 4 mostra que o coeficiente da variável ENDTO é positivo, porém não estatisticamente significativo, sendo assim rejeitada a hipótese 1 desenvolvida nesta pesquisa. Os resultados indicam que não podemos atestar que quanto maior o grau de endividamento das empresas maior será o montante de ativo fiscal diferido líquido reconhecido ao contrário dos achados obtidos por outras pesquisas nacionais e internacionais (GUPTA, 1995; COVARSI; RAMÍREZ, 2003; GORDON; JOOS, 2004; KRONBAUER; ALVES, 2008; ROJAS et al., 2010; KRONBAUER et al., 2010; KRONBAUER et al., 2012), entretanto de acordo com os resultados obtidos por Anceles (2012).

Baseados nestes resultados, não há nenhuma evidência que a discricionariedade proporcionada pela norma contábil que regula os tributos diferidos foi utilizada, apesar da possibilidade da quebra de covenants contidos nos contratos de empréstimos e financiamentos e do aumento da percepção de risco de crédito pelos mercados financeiro e de capitais. Uma das explicações possíveis para este resultado está documentada em Silva e Lopes (2009), onde os autores afirmam que o monitoramento realizado pelos órgãos reguladores pode evitar a utilização de práticas contábeis menos conservadoras e que, em caso de quebra dos covenants, as penalidades de alto custo ocorrem em menor escala do que os waivers, isto é, geralmente quando a companhia entra em default, ocorre um relaxamento ou dispensa das penalidades previstas em contrato.

Os números da tabela 4 evidenciam uma relação negativa e com significância estatística ao nível de 1% entre a variável TAM, com base no ativo total, e o nível de ativos fiscais diferidos líquidos reconhecidos. Esses resultados estão alinhados com os obtidos por outros estudos (COVARSI; RAMÍREZ, 2003; GORDON; JOOS, 2004; KRONBAUER; ALVES, 2008). Da mesma forma comportou-se a outra variável utilizada como *proxy* de tamanho. A variável CARTRIB mostrou-se negativa e significativamente relacionada com os tributos diferidos líquidos.

Assim confirmou-se a hipótese 2 de que maiores empresas tendem a registrar um valor menor de ativos fiscais diferidos líquidos, pois tais empresas buscam utilizar práticas contábeis mais conservadoras de forma a reduzir seus lucros a fim de diminuir seus custos políticos decorrentes de sua exposição pública. Assim como as companhias que são gravadas com uma maior alíquota efetiva de IR/CSLL buscam reconhecer um menor valor de ativos fiscais líquidos de forma a expor publicamente sua sobretaxação e assim evitar possíveis aumentos de tributos.

Este achado quando analisado em conjunto com as evidências de crescimento do ativo total e redução de lucratividade das empresas no período corroboram a visão que tais empresas não desejam ficar sobre os holofotes com a finalidade de diminuir possíveis demandas de governos, sindicatos e da sociedade em geral que buscam uma melhor distribuição da riqueza gerada pela empresa através, por exemplo, de aumento de impostos e de salários.

Quanto à variável DESEMP, esta apresentou coeficiente negativo e significativo ao nível 1% em linha com a hipótese 3 de pesquisa e com os resultados de trabalhos anteriores (ROJAS et al., 2010; KRONBAUER et al., 2010), indicando que as empresas com menor rentabilidade são mais propensas a registrar um montante maior de ativos fiscais diferidos líquidos, ressaltando que o índice de rentabilidade teve como numerador o lucro antes do IR, o que evidencia o desempenho das empresas antes de registrar os tributos sobre o lucro e, principalmente, revela o papel dos tributos diferidos para contribuir na busca do lucro líquido pretendido. Também indicam que as companhias mais rentáveis tendem a reconhecer valores menores de ativos fiscais diferidos líquidos com a finalidade de reduzir o lucro, e assim, diminuir seus custos políticos decorrentes da divulgação do seu resultado contábil em consonância com o formulado e comprovado na segunda hipótese desta pesquisa.

Assim, analisando em conjunto este resultado com o cenário econômico adverso e a redução da rentabilidade das empresas no período, percebe-se que os gestores podem estar utilizando a discricionariedade permitida pela norma que trata dos tributos sobre o lucro para atingir objetivos individuais, isto é, atenuar o baixo resultado da empresa e com isso mascarar o seu fraco desempenho no período, ou reduzir o resultado a fim de diminuir sua exposição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou investigar as motivações econômicas que influenciam o nível de reconhecimento de tributos diferidos sobre o lucro no período inicial de adoção das IFRS no Brasil e da vigência obrigatória do RTT. O RTT foi necessário devido a grande preocupação do mercado de que a adoção das IFRS no Brasil causasse um aumento da carga tributária, pois este conjunto de normas possui diferenças relevantes com as normas anteriormente vigentes no Brasil no que diz respeito a critérios de reconhecimento e mensuração de ativos, passivos, receitas e despesas. Entretanto, se por um lado o RTT proporcionou a tão desejada neutralidade tributária, por outro ele aprofundou as diferenças entre os métodos e critérios adotados pela contabilidade daqueles praticados pela legislação fiscal, especialmente a do IR.

Juntamente com o aumento destas diferenças temporárias entre contabilidade e fisco, ocorreu um crescimento do montante dos tributos diferidos sobre o lucro, uma vez que tal rubrica contábil

registra um ativo fiscal diferido caso a diferença temporária seja dedutível ou passivo fiscal diferido em caso de diferença tributável. Como a norma contábil que regula os tributos diferidos exige do preparador das demonstrações contábeis certo grau de julgamento, corre-se o risco da utilização da norma para satisfazer as demandas das companhias guiadas pelos incentivos econômicos existentes.

Com base na análise descritiva dos dados, este estudo evidenciou que o montante dos passivos fiscais diferidos foi superior ao montante dos ativos fiscais diferidos em todos os anos pesquisados, situação esta que contrasta com o cenário pré-IFRS onde existiam menos passivos fiscais devido às reduzidas opções de exclusões temporárias. Também foi possível evidenciar que os ativos fiscais diferidos são majoritariamente oriundos de diferenças temporárias, porém ocorrendo um crescimento maior dos créditos fiscais referentes a prejuízos fiscais no período combinado com uma evolução maior dos ativos fiscais totais do que dos passivos fiscais.

Este cenário pode ser explicado pela piora da economia brasileira no período, o que levanta um sinal de alerta, pois se o reconhecimento de ativos fiscais diferidos depende de expectativa de lucros tributáveis futuros capazes de realizá-los, causa estranheza seu crescimento, principalmente dos originados de prejuízos fiscais, num cenário econômico incerto que pode comprometer sua realização futura.

Por meio da análise multivariada de regressão múltipla com dados em painel foi possível confirmar as hipóteses 2 e 3 e rejeitar a hipótese 1. Os resultados apontaram para (i) uma relação positiva, porém não significativa entre o nível de reconhecimento dos tributos diferidos e o grau de endividamento, assim rejeitando-se a hipótese 1, (ii) um relacionamento negativo e estatisticamente significativo entre o tamanho da empresa, medido pelo ativo total e pela carga tributária de IR/CSLL e o nível de reconhecimento de ativos fiscais diferidos líquidos e (iii) uma relação negativa e significativa o nível de rentabilidade e índice de tributos diferidos.

Desta maneira, entende-se que o objetivo proposto foi atingido, em face das evidências obtidas sobre o relacionamento existente entre o reconhecimento de tributos diferidos sobre o lucro e motivações econômicas como o tamanho da empresa e sua rentabilidade. Em resumo, os resultados obtidos sugerem que as empresas utilizam a discricionariedade proporcionada pela regulação contábil dos tributos diferidos para atingir seus objetivos e demandas, no sentido de reduzir sua exposição pública e melhorar sua rentabilidade.

Este estudo contribuiu no melhor entendimento da composição, por origem, dos tributos diferidos sobre o lucro e das motivações econômicas que influenciam o nível de seu reconhecimento. Além disso, inovou ao utilizar como variável dependente do modelo os ativos fiscais diferidos líquidos, ou seja, de forma combinada os ativos fiscais diferidos e os passivos fiscais diferidos, assim contribuindo de forma relevante para literatura que trata deste tema.

Por fim, sugere-se para futuras pesquisas a ampliação da amostra de empresas a serem analisadas de forma a aumentar a robustez dos resultados, a investigação de outros fatores capazes de explicar o nível de reconhecimento dos tributos diferidos sobre o lucro e uma análise setorial a fim de evidenciar as características dos tributos diferidos em diferentes segmentos econômicos.

REFERÊNCIAS

ANCELES, Eliana Karsten. *Fatores explicativos do reconhecimento de ativos fiscais recuperáveis, diferidos e litigiosos: um estudo em empresas do ramo de agronegócios*. 2012. 106 f. Dissertação

(Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.

BECKER, Gary S. A theory of competition among pressure groups for political influence. *Quarterly Journal of Economics*, v. 98, n. 3, p. 371-400, aug. 1983.

BM&FBOVESPA. São Paulo, 2014. Disponível em:

<<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoIndice.aspx?Indice=IBrX&Idioma=pt-br>>.

Acesso em: 5 jul. 2014.

BRASIL. Deliberação CVM n.º 599 de 15 de setembro de 2009. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 32 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de tributos sobre o lucro. *Diário Oficial da União*, 16 set. 2009.

BRASIL. Lei n.º 11.638 de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. *Diário Oficial da União*, 28 dez. 2007.

BRASIL. Lei n.º 11.941 de 27 de maio de 2009. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 28 maio. 2009.

BRASIL. Lei n.º 12.973 de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas; altera o Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977 e as Leis nos 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 4.506, de 30 de novembro de 1964, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 12.865, de 9 de outubro de 2013, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 9.656, de 3 de junho de 1998, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.893, de 13 de julho de 2004, 11.312, de 27 de junho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 12.249, de 11 de junho de 2010, 12.431, de 24 de

junho de 2011, 12.716, de 21 de setembro de 2012, e 12.844, de 19 de julho de 2013; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 14 maio. 2014.

CARDOSO, Ricardo Lopes et al. Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS. *Revista de Administração Pública*, v. 43, n. 4, p. 773-799, jul./ago. 2009.

CORRAR, Luiz J.; PAULO, Edilson; DIAS FILHO, José Maria (Org.). *Análise Multivariada: para os cursos de administração, ciências contábeis e economia*. São Paulo: Atlas, 2012.

COVARSI, Manuel García-Ayuso; RAMÍREZ, Constancio Zamora. Análisis de los factores determinantes en el reconocimiento de créditos por pérdidas fiscales en las empresas españolas. *Revista Española de Financiación y Contabilidad*, v. 32, n. 117, p. 395-429, abr./jun. 2003.

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. *Manual de Normas Internacionais de Contabilidade: IFRS versus normas brasileiras*. São Paulo: Atlas, 2009.

FÁVERO, Luiz Paulo et al. *Análise de Dados: modelagem multivariada para tomada de decisões*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

GORDON, Elizabeth A.; JOOS, Peter R. Unrecognized deferred taxes: evidence from the U.K. *The Accounting Review*, v. 79, n. 1, p. 97-124, jan. 2004.

GUJARATI, Damodar N.; PORTER, Dawn C. *Econometria Básica*. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2011.

GUPTA, Sanjay. Determinants of choice between partial and comprehensive income tax allocation: the case of the domestic international sales corporation. *The Accounting Review*, v. 70, n. 3, p. 489-511, jul. 1995.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. Tradução de Antônio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de.; LOPES, Alessandro Broedel (Org.). *Teoria Avançada da Contabilidade*. São Paulo: Atlas, 2004.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações: aplicável às demais sociedades*. Suplemento. São Paulo: Atlas, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. *Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades*. São Paulo: Atlas, 2010.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. *Journal of Financial Economics*, v. 3, n. 4, p. 305-360, oct. 1976.

KRONBAUER, Clóvis Antônio; ALVES, Tiago Wickstrom. Fatores determinantes no reconhecimento de ativos fiscais diferidos numa amostra de empresas do Ibovespa no período de 2003/2005. In: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO - ENANPAD, 32., 2008, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: ANPAD, 2008. CD-ROM.

KRONBAUER, Clóvis Antônio et al. Fatores determinantes do reconhecimento de ativos fiscais diferidos. *Revista Universo Contábil*, v. 6, n. 4, p. 68-88, out./dez. 2010.

KRONBAUER, Clóvis Antônio et al. Evidencia de utilización oportunista de normas contables em el reconocimiento de pasivos fiscales diferidos em empresas brasileñas y españolas. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 6, n. 16, p. 39-51, 2012.

LIMA, Gerlando Augusto Sampaio Franco de. *A relação do acompanhamento dos analistas com características de valuation das empresas brasileiras*. 2013. 103 f. Tese (Livre-Docência em Ciências

Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2013.

LOPES, Alexsandro Broedel. *A Informação Contábil e o Mercado de Capitais*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

MELLO, Hélio Rieger de.; SALOTTI, Bruno Meirelles. Efeitos do regime tributário de transição na carga tributária das companhias brasileiras. *Revista de Contabilidade e Organizações*, v. 7, n. 19, p. 3-15, 2013.

MILLER, Gregory S.; SKINNER, Douglas J. Determinants of the valuation allowance for deferred tax assets under SFAS n.º 109. *The Accounting Review*, v. 73, n. 2, p. 213-233, apr. 1998.

MOURAD, Nabil Ahmad; PARASKEVOPOULOS, Alexandre. *IFRS: introdução às normas internacionais de contabilidade*. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

NIYAMA, Jorge Katsumi. *Contabilidade Internacional*. São Paulo: Atlas, 2005.

PEGAS, Paulo Henrique Barbosa. *Contabilidade Tributária: análise dos impactos tributários das leis nº 11.638/07, 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC*. 7 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2011.

PELTZMAN, Sam. Toward a more general theory of regulation. *Journal of Law and Economics*, v. 19, n. 2, p. 211-240, aug. 1976.

POSNER, Richard A. Taxation by regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, v. 2, n. 1, p. 22-50, spring. 1971.

ROJAS, José Moreno et al. La activación de las diferencias temporales positivas en empresas cotizadas españolas: um estudo empírico. *Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 13, n. 1, p. 3-15, jan./abr. 2010.

SCOTT, William R. *Financial Accounting Theory*. 7. ed. Canada: Pearson, 2014.

SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; LOPES, Alexsandro Broedel. Escolha de práticas contábeis no Brasil: uma análise sob a ótica da hipótese dos covenants contratuais. In: CONGRESSO IAAER-ANPCONT, 3., 2009, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPCONT, 2009. CD-ROM.

STIGLER, George J. The theory of economic regulation. *The Bell Journal of Economics and Management Science*, v. 2, n. 1, p. 3-21, spring. 1971.

WASSERMAN, Claudio. *O ativo fiscal diferido no sistema financeiro nacional: análise e proposta de contabilização*. 2004. 142 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2004.

WATTS, Ross L.; ZIMMERMAN, Jerold L. Towards a positive theory of the determination of accounting standards. *The Accounting Review*, v. 53, n. 1, p. 112-134, jan. 1978.

WATTS, Ross L.; ZIMMERMAN, Jerold L. *Positive Accounting Theory*. New Jersey: Prentice-Hall, 1986.

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. *Introdução à Econometria: uma abordagem moderna*. São Paulo: Thomson Learning, 2007.

ZIMMERMAN, Jerold L. Taxes and firm size. *Journal of Accounting and Economics*, v. 5, p. 119-149, 1983.